



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 61/23

Proc. nº 42429/06

Senhor Presidente

Considerando a crise econômica pós pandemia Covid-19, que agravou a situação financeira da população nos últimos anos e que afeta diretamente o mercado imobiliário;

Considerando a burocracia dos demais órgãos na obtenção das documentações necessárias, após a obtenção do Habite-se, tais como em cartórios, bancos financiadores etc., tornando o processo moroso e postergando a venda do imóvel;

Considerando que anteriormente, a Lei Complementar nº 870, de 29 de setembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, o construtor já contava com dois anos de prazo, porém, no intuito de aumentar a arrecadação, a Prefeitura diminuiu esse prazo para um ano;

Considerando este um desestímulo para os construtores, que acabam por migrar para outros Municípios com incentivos mais atraentes, e

Considerando que o período de dois anos coincide com mudanças políticas que podem interferir em investimentos imobiliários, sendo este um bom prazo para estabilização e aquisição de imóveis,

Apresentamos o Projeto de Lei Complementar anexo que altera dispositivos de Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, e alterações, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de oito unidades habitacionais, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adailson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por _____
Em 28 / 06 / 23 às _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 61/23

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos de Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, e alterações, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de oito unidades habitacionais, e dá outras providências.

Proc. nº 42429/06

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei Complementar nº 511, de 22 de dezembro de 2006, e alterações:

“Art. 1º Os imóveis construídos em empreendimentos com mais de oito unidades habitacionais ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por, no máximo, dois anos, contados da data do início da vigência do lançamento do imposto até a data da venda ou ocupação da unidade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

* * * *

82

**Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
da
Renúncia e Compensação da Receita Tributária**

Em valores correntes

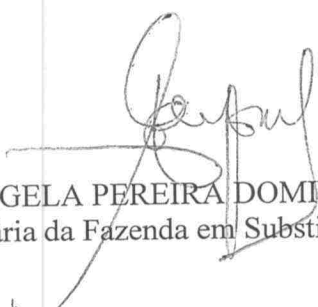
**Renúncia de Receita
(Artigo 14, caput da LC 101/2000)**

Especificação da Renúncia	Valor da Renúncia por Exercício		
	2023	2024	2025
Isenção de IPTU por 02 anos para imóveis construídos em empreendimentos com mais de oito unidades habitacionais.	100.000,00	250.000,00	300.000,00
Total da Renúncia (I)	100.000,00	250.000,00	300.000,00

**Medidas de Compensação de Receita
(Artigo 14, II da LC 101/2000)**

Especificação das Medidas de Compensação	Valor da Compensação por Exercício		
	2023	2024	2025
Aumento de receita proveniente da atualização da Planta Genérica de Valores – PGV	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
Total da Compensação (II)	100.000,00	250.000,00	300.000,00
Total da margem de cobertura da Renúncia (II-I)	1.900.000,00	1.750.000,00	7.700.000,00

Data: 29/05/2023


ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária da Fazenda em Substituição